



CONGRESSO NACIONAL

MPV-295

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 295/06
Autor Dep. Fernando de Fabinho	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Suprima-se o § 7º e dê-se nova redação ao § 6º do art. 2º da Lei nº 10.484, de 2002, alterada pelo art. 25 da Medida Provisória 295, de 2006.

"Art. 2º

§ 1º

§ 6º Os ocupantes de cargos comissionados de Natureza Especial do Poder Executivo e do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores DAS níveis DAS-1 a DAS-6 ou equivalentes não serão avaliados individualmente e terão a correspondente pontuação estabelecida pelo respectivo percentual de cumprimento das metas institucionais.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória acrescentou os §§ 6º e 7º ao art. 2º da Lei nº 10.484, de 2002, que trata sobre a criação da Gratificação de desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária – GDATFA. Ao inovar os procedimentos para a concessão da citada gratificação, o fez com muita discriminação, pois para conceder aos servidores de cargos efetivos exige avaliação de desempenho institucional e de desempenho individual cujos pontos máximos de 100 serão concedidos proporcionalmente a essas avaliações, enquanto que para os ocupantes de cargos comissionados de Natureza Especial ou do Grupo DAS-6 e DAS-5 nada exige e, ainda, concede sumariamente em valor correspondente à pontuação máxima, quer dizer: no limite de 100 pontos. Portanto, a presente emenda pretende tratar de forma mais igual servidores de cargos efetivos e ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com a administração pública do Poder Executivo Federal. Vale lembrar que os ocupantes de DAS níveis 5 e 6 são ocupados quase sempre por servidores sem cargos efetivos. Propõe, desse modo, a inclusão dos ocupantes de cargos comissionados de Natureza Especial e os que ocupam cargos de DAS níveis 5 e 6 no § 6º, que estabelece que os ocupantes de DAS-1 a DAS-4 não serão avaliados individualmente e terão a correspondente pontuação estabelecida pelo respectivo percentual de cumprimento das metas institucionais.

Sala das Sessões, em de de 2006

Dep. Fernando de Fabinho
PFL-BA

